



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2279, DE 04 DE JANEIRO 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE BARCARENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - como efeitos desta lei cria-se o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS a ser destinado a captação e aplicação de recursos orçamentários com objetivo de promover o desenvolvimento agrícola, pecuário e extrativo do Município de Barcarena de forma sustentável e participativa, bem como dar suporte à fiscalização da fabricação de produtos de origem animal, vegetal e mineral.

Parágrafo Único: O dispositivo de que trata o caput deste artigo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e obedecerá às disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei federal nº4.320/64 em seu art. 71 e resoluções disciplinares do Tribunais de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município.

Das Disposições Gerais

Art. 2º - As receitas que constituirão o FMDRS terão origem em:

- I- do orçamento público municipal;
- II- transferência de recursos orçamentários de programas federais e estaduais;
- III- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV- créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- V- doações, auxílios, contribuições, subvenções, de qualquer natureza, de pessoas física ou jurídica, pública ou privada, nacionais ou internacionais;
- VI- recursos de multas impostas por infração à legislação lavradas pelo município;
- VII- recursos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprios da SEMAGRI;
- VIII- os saldos do exercício anterior;
- IX- rendimentos de aplicações financeiras do seu próprio patrimônio;
- X- produto da alienação de material ou equipamento inservíveis vinculados ao FMDRS;



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

XI- outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas exemplificadas no *Caput* serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Prefeitura Municipal de Barcarena – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barcarena a ser movimentada pelo titular da pasta da secretaria municipal de agricultura em conjunto com o Prefeito Municipal, sob fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barcarena-COMDERSUS.

§ 2º. O FMDRS será administrado pela SEMAGRI que elaborará seu orçamento juntamente com o COMDERSUS.

§ 3º. O FMDRS integrará o orçamento do município como unidade orçamentária da SEMAGRI.

Da Aplicação

Art. 3º - A aplicação dos recursos provenientes do FMDRS obedecerá aos programas, projetos e planos de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura constantes no Plano Plurianual Municipal e o Plano Municipal de Agricultura, sendo o COMDERSUS o responsável por sua aprovação.

Parágrafo Único - Obedecendo ao disposto no *Caput*, os recursos arrecadados serão destinados ao custeio de:

- I. atividades administrativas de fiscalização;
- II. investimento em materiais permanentes;
- III. fomento às atividades agrícolas, pecuárias e extrativas locais.

Da Fiscalização e Prestação de Contas

Art. 4º - A fiscalização do FMDRS será de responsabilidade do COMDERSUS.

Art. 5º- A contabilização e prestação de contas do fundo serão processadas na forma da Lei nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do município.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá ser feita pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme legislação específica, e será apresentada ao COMDERSUS e as entidades governamentais e não governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local.



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A aprovação das contas FMDRS deverá ser realizada pelo COMDERSUS, não excluindo sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - As disposições pertinentes ao FMDRS não enfocadas nesta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo em consonância com o COMDERSUS.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena